

f) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;

g) Outras informações que couber.

5.1.2 Juntamente com o Relatório Final, de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer:

- a) Registro documental da realização das atividades previstas na contrapartida, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô, se houver;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas da contrapartida foram realizadas;
- d) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.

5.2 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

5.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

5.4 A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no ANEXO VI do Edital, as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

5.5 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

5.6 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da parceria, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente àquelas realizadas a partir da data de sua aprovação.

5.7 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

5.8 A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da senhora Chefe de Gabinete da SMC.

5.9 A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

5.9.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

5.9.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.10 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.11 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 22 da Lei de Fomento.

5.12 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

5.13 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente a parceira.

5.14 - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.15 - A parceira é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.16 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de parceria, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 - O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13279/2002.

6.2.1 - A parceira que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.3 - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.4 - A parceira que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de parceria estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, em especial para aquelas que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no item 6.3;

d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a parceira ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

6.5 - Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto da parceria, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a parceira a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.6 - Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.3.

6.7 - Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.8 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.9 - A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

6.10 - É facultado aos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

7.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- 7.1.1 – cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- 7.1.2 – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

7.1.3 – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

7.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSF/SMC, mediante requerimento da parceira, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

7.3 As informações referidas nesta clausula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

7.4 As informações a que diz respeito esta clausula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos.

8.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de parceria, cabem exclusivamente a PARCEIRA.

8.3 A PMSF/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo PARCEIRO para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

8.6 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

8.7 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, _____, Chefia de Gabinete, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

Secretaria Municipal de Cultura _____ (representante jurídico)____

_____(núcleo artístico)_____

T E S T E M U N H A S:

R.G. nº _____ R.G. nº _____

6.	35181648	CEI JARDIM ANA ROSA	61.876.868/0003-06	6016.2017/0029284-0	R\$ 34.882,00	R\$ 34.882,00
7.	35182000	CEI SANTA MARCELINA	15.308.663/0006-50	6016.2017/0030102-4	R\$ 77.682,00	R\$ 77.682,00
8.	35581951	CEI ALVORADA	46.135.372/0002-07	6016.2017/0030717-0	R\$ 25.894,00	R\$ 25.894,00
9.	35576759	CEI SANTA ZITA	01.112.868/0002-27	6016.2017/0031291-3	R\$ 23.112,00	R\$ 23.112,00

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

No exercício de atribuição conferida pela Portaria SME nº 4.772/15, mediante Parecer Técnico da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE com base na Portaria SME nº 6433/15, APROVO a Prestação de Contas apresentadas pelos CEI(s)/CRECHE(s), abaixo relacionadas nos valores correspondentes, tendo como objeto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que se refere aos gastos na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, destinados à Alimentação escolar dos alunos matriculados nestas entidades, recursos estes oriundos de Transferência Federais – por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ORDEM	INEP	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	VALOR
1.	35184559	CEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	62.717.137/0003-80	6016.2016/0003601-9	R\$ 11.769,35
2.	35364435	CEI SANTA ISABEL COLEGIO FRANCISCANO	60.806.577/0028-37	6016.2016/0005895-0	R\$ 16.859,17
3.	35445563	CEI EUCLIDES DA CUNHA	04.482.597/0002-90	6016.2016/0009252-0	R\$ 30.202,05
4.	35308912	CEI ISSA KURBHI	62.440.094/0006-81	6016.2016/0007777-7	R\$ 39.103,80
5.	35566548	CEI MONT SINAI I	02.662.779/0002-17	6016.2016/0011989-5	R\$ 13.174,47

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

No exercício de atribuição conferida pela Portaria SME nº 4.772/15, mediante Parecer Técnico da Coordenadoria de Alimentação, mediante Parecer Técnico da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE com base na Portaria SME nº 8.784/16, APROVO a Prestação de Contas apresentadas pelos CEI(s)/CRECHE(s), abaixo relacionadas nos valores correspondentes, tendo como objeto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que se refere aos gastos na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, destinados à Alimentação escolar dos alunos matriculados nestas entidades, recursos estes oriundos de Transferência Federais – por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ORDEM	INEP	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	VALOR
1.	35566615	CEI SONHO INFANTIL	96.513.601/0003-39	6016.2017/0017290-9	R\$ 39.640,79
2.	35445162	CEI MARIA ANTONIETA DE CASTRO	60.915.790/0023-72	6016.2017/0017220-8	R\$ 18.728,49
3.	35183404	CEI DR. JULIO LAMAS RIVERA	60.915.790/0026-15	6016.2017/0017447-2	R\$ 16.829,07
4.	35814325	CEI LAR DO AMOR CRISTÃO	61.923.090/0001-87	6016.2017/0016866-9	R\$ 6.538,91
5.	35307981	CEI ESPAÇO DA COMUNIDADE	01.501.866/0014-63	6016.2017/0017432-4	R\$ 18.251,97
6.	35058920	CEI OSLAVIA BRAZ LEONIS	52.163.292/0002-68	6016.2017/0017439-1	R\$ 8.563,47
7.	35435181	CEI ADONAI	05.141.259/0002-57	6016.2017/0014462-0	R\$ 14.342,70
8.	35480848	CEI SOL DO MEIO DIA	00.309.291/0002-85	6016.2017/0015742-0	R\$ 15.038,02
9.	35814350	CEI GENTE INOCENTE	54.284.823.0002-04	6016.2017/0014987-7	R\$ 11.911,78
10.	35443448	CEI ITAUJIBE	08.060.628/0002-75	6016.2017/0016682-8	R\$ 17.129,43
11.	35312685	CEI ZEZINHO	60.915.790/0016-43	6016.2017/0016906-1	R\$ 18.913,11
12.	35435120	CEI YAHWE NISSI	05.141.259/0003-38	6016.2017/0013866-2	R\$ 19.977,59
13.	35182023	CEI DIVINÉIA	43.623.693/0005-05	6016.2017/0014812-9	R\$ 7.494,20
14.	35433147	CEI JOÃO FERNANDES III	09.068.229/0004-85	6016.2017/00016232-6	R\$ 19.688,80

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMUNICADO Nº 185 / OUTUBRO 2017 / TERCEIRIZADAS

A Secretaria Municipal de Educação- SME, por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), COMUNICA aos Senhores Diretores de Escola dos Centros de Educação Infantil - CEIs, da Rede Municipal de Ensino, os cardápios que deverão ser cumpridos nas unidades com serviço contratado para o preparo e fornecimento de alimentação escolar (TERCEIRIZADAS- LOTE JT), atendidas pela empresa: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda., no período de 02/10 a 02/10/2017. Esclarece, ainda que:

1) Para atender a Lei Municipal nº 14.404/07, de 22/05/07, o cardápio deve ser afixado no refeitório, em local de fácil acesso à comunidade escolar.

2) Os cardápios publicados no Diário Oficial da Cidade poderão, eventualmente, sofrer alteração, desde que autorizada previamente por nutricionista da CODAE/Planejamento de Cardápio, sendo certo que à empresa contratada caberá a responsabilidade de transmitir à unidade educacional a autorização recebida da CODAE;

3) As unidades que receberem de algum responsável pelo aluno, a comprovação médica de patologia que necessite adaptação ou controle alimentar, deverão contatar o Cogestor da Alimentação Escolar/DRE para receber as orientações pertinentes.

4) A supervisão de toda a equipe de trabalho das empresas é realizada por nutricionista, responsável técnico pela adequada prestação dos serviços contratados.

5) Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da CODAE e acordados com o nutricionista

-Jéssica Giarletta Lomas de Oliveira Rocha - CRN3 nº 32.090 – CODAE
-Mônica Cardial Tobias – CRN - nº5128 - CODAE
- Sofia Edneia Vitti – CRN3 nº 10.270– SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Faixa Etária 0 a 3 meses:

Para crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (1º semestre)

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos para as crianças que não estão em aleitamento materno exclusivo.

DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE e JANTAR:
02/10/2017: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

Faixa Etária 4 a 5 meses:

Para crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (1º semestre)

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos para as crianças que não estão em aleitamento materno exclusivo.

DESJEJUM: 4 a 5 meses
02/10/2017: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

COLAÇÃO: 4 a 5 meses

02/10/2017: Suco de Laranja Lima.

ALMOÇO: 4 a 5 meses

Papa composta de:

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Macarrão, Batata Doce, Abóbora, Escarola e Frango.

Nota: A Papa de Legumes deverá ser passada por peneira grossa na 1ª semana de introdução da alimentação e após esse período deverá ser bem amassada com o garfo.

LANCHE: 4 a 5 meses

Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre)

acompanhada de Papa de Fruta.

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Mamão.

JANTAR: 4 a 5 meses

02/10/2017: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

Faixa Etária 6 a 7 meses:

Para crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (2º semestre)

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 6 a 7 meses

Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos.

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Pão Tipo Hot Dog.

COLAÇÃO: 6 a 7 meses

- Suco Natural da seguinte Fruta:

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Limão.

ALMOÇO: 6 a 7 meses

Papa composta de:

DIA 02/10/2017:

Sexta-feira: Macarrão, Batata Doce, Abóbora, Escarola, Frango e Pera.

LANCHE: 6 a 7 meses

02/10/2017: Mamadeira preparada com Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

JANTAR: 6 a 7 meses

Papa composta de:

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Arroz, Cará, Cenoura, Acelga, Ovo e Mamão.

6.	35181648	CEI JARDIM ANA ROSA	61.876.868/0003-06	6016.2017/0029284-0	R\$ 34.882,00	R\$ 34.882,00
7.	35182000	CEI SANTA MARCELINA	15.308.663/0006-50	6016.2017/0030102-4	R\$ 77.682,00	R\$ 77.682,00
8.	35581951	CEI ALVORADA	46.135.372/0002-07	6016.2017/0030717-0	R\$ 25.894,00	R\$ 25.894,00
9.	35576759	CEI SANTA ZITA	01.112.868/0002-27	6016.2017/0031291-3	R\$ 23.112,00	R\$ 23.112,00

Faixa Etária 8 a 11 meses: Para crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (2º semestre)

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 8 a 11 meses

Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre), com os seguintes acompanhamentos.

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Pão Tipo Hot Dog.

COLAÇÃO: 8 a 11 meses

- Suco Natural da seguinte Fruta:

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Limão.

ALMOÇO: 8 a 11 meses

DIA 02/10/2017

Segunda-feira: Arroz, Feijão Carioca, Ovos à Portuguesa (Tomate, Cebola e Salsa), Legume Refogado (Cenoura) e Pera.

LANCHE: 8 a 11 meses

02/10/2017: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

JANTAR: 8 a 11 meses

Sopa, na seguinte composição:

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Arroz, Cará, Cenoura, Acelga, Carne Bovina e Mamão.

Faixa Etária 1 ano a 1 ano e 11 meses:

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 1 ano a 1 ano e 11 meses

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Leite Integral e Pão Tipo Hot Dog com Margarina.

Nota: Para crianças que estão em aleitamento materno, o CEI deverá oferecer o leite materno ao invés do leite integral.

COLAÇÃO: 1 ano a 1 ano e 11 meses

- Suco Natural da seguinte Fruta:

DIA 02/10/2017:

Modelo de Kit nº 3: Suco Tropical ou Néctar de fruta + Pão Tipo Bisnaguinha + Barra de Cereal.

Porcionamentos:

Bebida Láctea Sabor Chocolate/ Suco Tropical/ Néctar de frutas = 200 ml em embalagem individual longa vida.

Biscoito Salgado Integral = mínimo de 25 gramas em embalagem individual.

Pão tipo Bisnaguinha = 2 unidades (cerca de 40 a 50 gramas).

Barra de Cereal = 25 gramas em embalagem individual.

Fruta = 1 unidade.

Pão tipo hot dog = 1 unidade.

Queijo = 40 gramas (2 fatias).

Prazo para Solicitação: Os Kits devem ser solicitados com antecedência mínima de 05 dias úteis anteriores ao evento, observando as instruções constantes no Edital de Pregão nº 08/2009.

Nota: o Kit Lanche substituirá um tipo de alimentação das previstas/dia para criança receber no CEI, e não implicará em qualquer tipo de acréscimo no faturamento da contratada, conforme Edital de Pregão nº 20/DME/SME/2010, anexo II, Seção III, Item 5 “b”.

COMUNICADO Nº 186/ Outubro 2017 / Terceirizadas

A Secretária Municipal de Educação - SME por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), COMUNICA aos Senhores Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino (EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, incluindo-se as unidade com atendimento a EJA e CEU GESTÃO), os cardápios que deverão ser cumpridos nas unidades educacionais com serviço contratado para o preparo e fornecimento de alimentação escolar (TERCEIRIZADAS- LOTE JT), atendidas pela empresa: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda. no período de 02/10 a 02/10/2017. Esclarece, ainda que:

1) Para atender a Lei Municipal nº 14.404/07, de 22/05/07, o cardápio deve ser afixado no refeitório, em local de fácil acesso à comunidade escolar.

2) Os cardápios publicados no Diário Oficial da Cidade poderão, eventualmente, sofrer alteração, desde que autorizada previamente por nutricionista da CODAE/Planejamento de Cardápio, sendo certo que à empresa contratada caberá a responsabilidade de transmitir à unidade educacional a autorização recebida da CODAE;

3) As unidades que receberem de algum responsável pelo aluno, a comprovação médica de patologia que necessite adaptação ou controle alimentar, deverão contatar o Cogestor da Alimentação Escolar/DRE para receber as orientações pertinentes.

4) A supervisão de toda a equipe de trabalho das empresas é realizada por nutricionista, responsável técnico pela adequada prestação dos serviços contratados.

5) Os cardápios foram elaborados por nutricionistas da CODAE e acordados com o nutricionista

-Jéssica Giarletta Lomas de Oliveira Rocha - CRN3 nº 32.090 – CODAE

-Mônica Cardial Tobias – CRN - nº5128 - CODAE

- Sofia Edneia Vitti – CRN3 nº 10.270– SHA Comércio de Alimentos Ltda.

EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO e EJA – LANCHE PARA PERÍODO DE 4 HORAS OU 2º PERÍODO DE 8 HORAS. DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Composto Lácteo Café e Pão Tipo Forma com Geleia.

EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO e EJA – LANCHE – PERÍODO DE 5 OU 6 HORAS.

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Leite Integral com Achocolatado e Biscoito Salgado Integral.

EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO e EJA - REFEIÇÃO.

DIA 02/10/2017:

Segunda-feira: Macarrão com Molho de PTS, Verdura Refogada (Acelga) e Melão.

CARDÁPIO PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS OU EMERGENCIAIS EM UNIDADES EDUCACIONAIS COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO TERCEIRIZADO

Este cardápio tem a finalidade de viabilizar o atendimento da unidade educacional (CEI, EMEI, EMEF, EMEBS, EMEFM, CEU GESTÃO e EJA) com serviço TERCEIRIZADO, em situação especial ou emergencial, na qual não oferece condição de distribuir ou de preparar a alimentação escolar (falta de espaço físico; falta de mobiliário; falta de água; procedimentos de conserto na tubulação de gás; reformas, adaptações ou reparos nas instalações; etc.). Portanto, é recomendável que não seja solicitado pela unidade para atender outras situações, visto que, seu cardápio é composto por apenas 04 (quatro) alimentos, o que pode causar monotonia alimentar na criança.

A fim de atender a Lei Mun. nº 14.404 (publicada no DOC de 22/05/07 – Pg 1), o cardápio deve ser afixado no refeitório, em local de fácil acesso à comunidade escolar.

2a Feira: Bebida Láctea Chocolate, Biscoito Salgado Integral e Barra de Cereal.

3a Feira: Bebida Láctea Sabor Fruta e Biscoito Salgado Integral.

4a Feira: Bebida Láctea Chocolate, Biscoito Salgado e Barra de cereal.

5a Feira: Néctar ou Suco Tropical de Fruta e Bolo Individual.

6a Feira: Bebida Láctea Sabor Morango e Biscoito Salgado Integral.

Nota: A Bebida Láctea e o Suco de Fruta devem ter embalagem individual.

KITS LANCHES

Finalidade: Os kits lanches têm a finalidade de viabilizar o atendimento de alunos da EMEI, EMEF, EMEFM, CEU GESTÃO e EJA que saem da unidade para participarem de eventos externos (eventos culturais, esportivos, musicais ou de lazer).

Pode ser fornecido ao aluno, conforme a duração do evento:

Quantidade Por Aluno:

Até 4 hs = 1 lanche/aluno; 5 a 7 hs = 2 lanches/aluno; 8 horas ou mais = 3 lanches/aluno.

Tipos de Kits: (poderão ser fornecidos, a critério da Coordenadoria de Alimentação Escolar / Gestão de Terceirizadas):

Modelo de Kit nº1: Bebida Láctea Chocolate + Pão tipo Hot Dog com Queijo + Fruta.

Modelo de Kit nº2: Bebida Láctea Chocolate + Biscoito Salgado Integral + Fruta.

Modelo de Kit nº3: Suco Tropical ou Néctar de fruta + Pão Tipo Bisnaguinha + Barra de Cereal.

Porcionamentos:

Bebida Láctea Sabor Chocolate/ Suco Tropical/ Néctar de frutas = 200 ml em embalagem individual longa vida.

Biscoito Salgado Integral = mínimo de 25 gramas em embalagem individual.

Pão tipo Bisnaguinha = 2 unidades (cerca de 40 a 50 gramas).

Barra de Cereal = 25 gramas em embalagem individual.

Fruta = 1 unidade.

Pão tipo hot dog = 1 unidade.

Queijo = 40 gramas (2 fatias).

Prazo para Solicitação: Os Kits devem ser solicitados com antecedência mínima de 05 dias úteis anteriores ao evento, observando as instruções constantes no Edital de Pregão nº 20/2010.

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

COMUNICADO Nº 187 / OUTUBRO - 2017

A Secretaria Municipal de Educação- SME, por meio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), comunica aos Senhores Diretores dos Centros de Educação Infantil Convenia-

dos- CEI's CONVENIADOS, a composição geral dos cardápios que deverão ser seguidos de 01/10 a 31/10/2017:

Notas Importantes:

1. As carnes (bovina, frango, peixe, suína) deverão ser adquiridas pela Unidade Conveniada.

2. Outros alimentos “in natura” (frutas, verduras, legumes e ovo) podem ser adquiridos pela Unidade Conveniada para maior variedade do cardápio.

3. As unidades deverão consultar, diariamente, o “Receituário Padrão de CEI”, disponível no site da CODAE para variar as preparações na semana.

4. As Unidades deverão consultar o “Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos financeiros do FNDE/PNAE” para variar as preparações dos alimentos.

5. Dia 12/10/2017 - Feriado

6. Dia 13/10/2017 - Suspensão de Atividades

AGrupamento 1: SUB PREFS (AD, BT, CL, CS, MB, PA, PI, SA) e

AGrupamento 4: SUB PREFS (AF, IP, JA, MO, SB, SM, VM, VP)

Faixa Etária 0 a 5 meses:

Para Crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (1º semestre).

Hidratação: Água fervida ou filtrada nos intervalos para crianças que não estão em aleitamento materno exclusivo.

01/10 a 31/10/2017

DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE e REFEIÇÃO DA TARDE: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

NOTA: Para os bebês de 4 a 5 meses que já iniciaram a alimentação complementar, seguir o seguinte esquema:

DESJEJUM: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

ALMOÇO: Papa Principal (Seguir composição da papa do almoço de 6 meses). Obs: No dia do ovo, substituir por carne ou frango.

LANCHE: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre) + Papa de Fruta (Seguir a papa de fruta do almoço de 6 meses).

REFEIÇÃO DA TARDE: Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (1º Semestre).

Faixa Etária 6 meses:

Para crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (2º Semestre).

Hidratação Água fervida ou filtrada nos intervalos.

01/10 a 31/10/2017

DESJEJUM: 6 meses – Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre)

01/10 a 31/10/2017

COLAÇÃO: 6 meses - Papa de Fruta.

Legenda:

- Frutas: Maçã, Banana Nanica e Banana Prata.

Nota: A fruta deverá ser raspada com a colher ou amassada com o garfo.

01/10 a 31/10/2017

ALMOÇO: 6 meses - Papa Principal conforme composição abaixo + Sobremesa (Papa de Fruta ou Suco):

Segunda-feira: Macarrão, Feculento, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Fonte de Proteína(*) e Suco de Fruta sem açúcar.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Feculento, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Ovo e Papa de Fruta.

Quarta-feira: Macarrão, Feculento, Verdura, Legume, Fonte de Proteína(*) e Papa de Fruta.

Quinta-feira: Macarrão, Feijão, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Verdura, Fonte de Proteína(*) e Suco de Fruta sem açúcar.

Sexta-feira: Arroz, Feculento, Legume, Verdura, Fonte de Proteína(*) e Papa de Fruta.

Legenda:

- Feijão (duas vezes por semana).

- Feculento: Batata, Batata Doce, Cará, Inhame.

- Legume Fonte de Vitamina A: Abóbora, Cenoura.

- Legume: Abobrinha, Beterraba, Chuchu, Tomate.

- Verdura: Acelga, Couve Manteiga, Escarola, Repolho.

- Fonte de Proteína (*) - Carne Bovina e Frango, variando na semana.

- Fruta: Abacate, Maçã, Mamão, Banana Nanica, Banana Prata/ Suco de Fruta sem açúcar: Suco de Laranja ou Suco de Melancia.

- Tempero: Alho, Cebola, Cebolinha, Salsa.

Notas:

1. A Papa Principal deverá ser amassada com o garfo até que atinja a consistência de purê, e as carnes deverão ser bem picadas e desfiadas.

2. A Papa de fruta deverá ser raspada com a colher ou amassada com o garfo.

3. Para escolha da fruta a ser utilizada, verifique qual a mais madura, priorizando seu consumo. Lembrando que as frutas recebidas devem ser utilizadas até o recebimento da próxima feira.

01/10 a 31/10/2017

LANCHE: 6 meses - Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre)

01/10 a 31/10/2017

REFEIÇÃO DA TARDE: 6 meses - Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre) + Papa de Fruta

Legenda:

- Frutas: Abacate, Maçã, Mamão, Banana Nanica, Banana Prata.

Notas:

1. A fruta deverá ser raspada com a colher ou amassada com o garfo.

2. Para escolha da fruta a ser utilizada, verifique qual a mais madura, priorizando seu consumo. Lembrando que as frutas recebidas devem ser utilizadas até o recebimento da próxima feira.

Faixa Etária 7 meses:

Para crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (2º Semestre).

Hidratação Água fervida ou filtrada nos intervalos.

01/10 a 31/10/2017

DESJEJUM: 7 meses – Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre)

01/10 a 31/10/2017

COLAÇÃO: 7 meses – Papa de Fruta

Legenda:

- Frutas: Maçã, Banana Nanica e Banana Prata.

Nota: A fruta deverá ser raspada com a colher ou amassada com o garfo.

01/10 a 31/10/2017

ALMOÇO: 7 meses - Papa Principal conforme composição abaixo + Sobremesa (Papa de Fruta ou Suco):

Segunda-feira: Macarrão, Feculento, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Fonte de Proteína(*) e Suco de Fruta sem açúcar.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Feculento, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Ovo e Papa de Fruta.

Quarta-feira: Macarrão, Feculento, Verdura, Legume, Fonte de Proteína(*) e Papa de Fruta.

Quinta-feira: Macarrão, Feijão, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Verdura, Fonte de Proteína(*) e Suco de Fruta sem açúcar.

Sexta-feira: Arroz, Feculento, Legume, Verdura, Fonte de Proteína(*) e Papa de Fruta.

Legenda:

- Feijão (duas vezes por semana).

- Feculento: Batata, Batata Doce, Cará, Inhame.

- Legume Fonte de Vitamina A: Abóbora, Cenoura.

- Legume: Abobrinha, Beterraba, Chuchu, Tomate.

- Verdura: Acelga, Couve Manteiga, Escarola, Repolho.

- Fonte de Proteína (*) - Carne Bovina e Frango, variando na semana. Além disso, variar diariamente a fonte de Proteína (*) do almoço e da refeição da tarde.

- Fruta: Abacate, Maçã, Mamão, Banana Nanica, Banana Prata/ Suco de Fruta sem açúcar: Suco de Laranja ou Suco de Melancia.

- Tempero: Alho, Cebola, Cebolinha, Salsa.

Notas:

1. A Papa Principal deverá ser ligeiramente amassada com o garfo e as carnes deverão ser bem picadas e desfiadas.

2. A Papa de fruta deverá ser raspada com a colher ou ligeiramente amassada com o garfo.

3. Para escolha da fruta a ser utilizada, verifique qual a mais madura, priorizando seu consumo. Lembrando que as frutas recebidas devem ser utilizadas até o recebimento da próxima feira.

01/10 a 31/10/2017

LANCHE: 7 meses - Leite Materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre).

01/10 a 31/10/2017

REFEIÇÃO DA TARDE: 7 meses - Papa Principal conforme composição abaixo + Sobremesa (Papa de Fruta):

Segunda-feira: Arroz, Feculento, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Ovo e Papa de Fruta.

Terça-feira: Macarrão, Feijão, Feculento, Legume Fonte de Vitamina A, Legume, Fonte de Proteína(*) e Papa de Fruta.

Quarta-feira: Arroz, Feculento, Verdura, Legume, Fonte de Proteína(*) e Papa de Fruta.

Quinta-feira: Arroz, Feculento, Legume, Verdura, Fonte de Proteína(*) e Papa de Fruta.

Sexta-feira: Macarrão, Feijão, Legume, Verdura, Fonte de Proteína(*) e Salada de Frutas (Papa).

Legenda:

- Feijão (duas vezes por semana).

- Feculento: Batata, Batata Doce, Cará, Inhame.

- Legume Fonte de Vitamina A: Abóbora, Cenoura.

- Legume: Abobrinha, Beterraba, Chuchu, Tomate.

- Verdura: Acelga, Couve Manteiga, Escarola, Repolho.

- Fonte de Proteína (*) - Carne Bovina e Frango, variando na semana. Além disso, variar diariamente a fonte de Proteína (*) do almoço e da refeição da tarde.

- Frutas: Abacate, Maçã, Mamão, Banana Nanica, Banana Prata.

- Tempero: Alho, Cebola, Cebolinha, Salsa.

Notas:

1. A Papa Principal deverá ser ligeiramente amassada com o garfo e as carnes deverão ser bem picadas e desfiadas.

2. A Papa de fruta deverá ser raspada com a colher ou ligeiramente amassada com o garfo.

3. Para escolha da fruta a ser utilizada, verifique qual a mais madura, priorizando seu consumo. Lembrando que as frutas recebidas devem ser utilizadas até o recebimento da próxima feira.

Faixa Etária 8 a 11 meses:

Para crianças que não estão em aleitamento materno, o CEI deve oferecer fórmula láctea infantil (2º Semestre).

Hidratação Água fervida ou filtrada nos intervalos.

DESJEJUM: 8 a 11 meses – Leite materno ou Fórmula Láctea Infantil (2º Semestre) + os seguintes acompanhamentos:

SEMANA 02/10 a 06/10/2017

Segunda-feira: Pão Tipo Hot Dog.

Terça- feira: Biscoito.

Quarta-feira: Pão Tipo Hot Dog.

Quinta-feira: Biscoito.

Sexta-feira: Pão Tipo Hot Dog.

SEMANA 09/10 a 13/10/2017

Segunda-feira: Pão tipo Hot Dog.

Terça- feira: Biscoito.

Quarta-feira: Pão tipo Hot Dog.

Quinta-feira: Feriado.

Sexta-feira: Suspensão de Atividade.

SEMANA 16/10 a 20/10/2017

Segunda-feira: Pão tipo Hot Dog.

Terça- feira: Biscoito.

Quarta-feira: Pão tipo Hot Dog.

Quinta-feira: Biscoito.

Sexta-feira: Pão tipo Hot Dog.

SEMANA 23/10 a 27/10/2017

Segunda-feira: Pão tipo Hot Dog.

Terça- feira: Biscoito.

Quarta-feira: Biscoito ou Pão tipo Hot Dog.

Quinta-feira: Biscoito.

Sexta-feira: Pão tipo Hot Dog.

SEMANA 30/10 a 03/11/2017

Segunda-feira: Pão tipo Hot Dog.

Terça- feira: Biscoito.

01/10 a 31/10/2017

COLAÇÃO: 8 a 11 meses - Fruta

Legenda:

- Frutas: Maçã, Banana Nanica e Banana Prata.

01/10 a 31/10/2017

ALMOÇO: 8 a 11 meses: Refeição conforme composição abaixo + Sobremesa (Fruta ou Suco):

Segunda-feira: Arroz, Feijão, Ovo, Legume e Suco de Fruta sem Açúcar.

Terça-feira: Arroz, Feijão, Fonte de Proteína (*), Legume Fonte de Vitamina A e Fruta.

Quarta-feira: Arroz, Feijão, Fonte de Proteína (*), Legume e Fruta.

Quinta-feira: Macarrão, Fonte de Proteína (*), Verdura e Suco de Fruta sem Açúcar.

Sexta-feira: Arroz, Feijão, Fonte de Proteína (*), Feculento e Fruta.

Legenda:

- Feijão: Carioca, Preto (1x por mês) ou conforme disponibilidade em estoque.

- Feculento: Batata, Batata Doce, Cará, Inhame. 1x por mês utilizar o fubá e a farinha de mandioca (vide nota 4) como substituto deste item nesta refeição (almoço).

- Legume Fonte de vitamina A: Abóbora, Cenoura.

- Legume: Abobrinha, Berinjela, Beterraba, Chuchu, Tomate.

- Verdura: Acelga, Couve Manteiga, Escarola, Repolho.

- Fonte de Proteína (*) : Oferecer semanalmente Carne Bovina, Frango, Ovo e Peixe (cuidado, atentar-se a presença de espinhas), quinzenalmente carne suína (corte magro) e mensalmente PTS.

- Fruta: Abacate, Maçã, Mamão, Banana Nanica, Banana Prata/ Suco de Fruta sem açúcar: Suco de Laranja ou Suco de Melancia.

- Tempero: Alho, Cebola, Cebolinha, Salsa.

Notas:

